

# Departamento de Gestão Estratégica

# Metas Nacionais do Poder Judiciário 2016

# Glossários e Esclarecimentos

# Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho

Versão 2 Junho / 2016



# Sumário

Controle de versões3	
Introdução e Orientações Gerais4	
Meta 1 de 2016 – Julgar mais processos que os distribuídos5	
Meta 2 de 2016 – Julgar processos mais antigos8	
Meta 3 de 2016 – Aumentar os casos solucionados por11	conciliação
Meta 5 de 2016 – Impulsionar processos à execução15	
Meta 6 de 2016 – Priorizar o julgamento das ações coletivas18	
Meta 7 de 2016 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores	•



# Controle de versões

Versão	Autor/Revisor	Data	Revisão
1	DGE		Primeira versão.
2	DGE	10/06/2016	Alteração das perguntas P5.7 e P5.8 da Meta 5 (Comunicado 991)



# Introdução e Orientações Gerais

As metas nacionais de 2016 foram escolhidas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 24 e 25 de novembro de 2015, em Brasília/DF.

Fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da rede de Governança Colaborativa, as metas nacionais deste ano foram assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

Este documento se destina a estabelecer instruções e critérios para subsidiar os tribunais na coleta de dados e posterior lançamento no Sistema Metas Nacionais, com vistas a possibilitar ao CNJ o acompanhamento, aferição de cumprimento e geração de relatórios estatísticos.

Em virtude do novo Código de Processo Civil, que entrará em vigor em março, esclarece-se que poderão advir alterações neste Glossário.

Os questionários das Metas de 2016 poderão ser acessados por meio Sistema de Metas Nacionais, link <a href="http://www.cnj.jus.br/corporativo">http://www.cnj.jus.br/corporativo</a>, informando usuário (CPF) e senha fornecidos pelo CNJ.

Os dados deverão ser lançados pelos tribunais do dia 1º ao 18º dia útil do mês seguinte ao de referência. A data limite será observada para efeito de consolidação dos dados, levantamentos estatísticos e composição de relatórios a serem divulgados no portal do CNJ.

Os movimentos, assuntos e classes processuais referidos neste glossário encontram-se em <a href="http://www.cnj.jus.br/sgt/login.php">http://www.cnj.jus.br/sgt/login.php</a>.

Especial atenção deve ser dispensada às Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário¹, porque, para fins de levantamento de quantitativos a serem lançados no Sistema de Metas, os tribunais deverão considerá-las, especialmente quanto às classes processuais, assuntos e movimentos contemplados pelas metas, bem como das orientações de aplicação de cada classe ou movimento. Quanto a eventuais movimentos processuais inexistentes nas Tabelas Processuais Unificadas/TPU, aconselhamos os tribunais a prestar especial atenção ao disposto no §3º do artigo 5º da Resolução 46/2007, tendo em vista que eventualmente poderão complementar a tabela de movimentos, atendidos os requisitos ali dispostos.

 $<sup>^1</sup>$  As tabelas Processuais Unificadas foram instituídas pela Res. 46/2007 e sua adoção obrigatória teve início em setembro/2008.



# Meta 1 de 2016 - Julgar mais processos que os distribuídos

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

#### Questionário

ld.	Pergunta	Segmento		
P1.1	Número total de processos de conhecimento <b>não criminais</b> novos distribuídos no mês de referência	TRTs a TST		
	Número total de processos de conhecimento não criminais até então não			
P1.3	B julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou TRTs e TST			
	unico juigamento			
	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos no			
P1.5	exercício de 2016 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição			
F 1.5	cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição	TRTs e TST		
	ou deixaram de se enquadrar nos critérios da meta			

# Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%, ou seja, se os julgamentos corresponderem à quantidade de processos distribuídos até 31/12/2016 e, no mínimo, mais 1 para os tribunais que tenham estoque processual.

#### Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento: =  $((\Sigma P1.3) / (\Sigma P1.1 + 1 - \Sigma P1.5)) \times 100$ 

#### Esclarecimento da Meta

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 10953 e 196. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 944; 373; 374; 11.019; 11.423; 11.424; 11.425; 11.426; 108;122; 352; 353; 357; 358; e 905.



**Observação:** Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob os códigos 3 – Decisão – e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes, bem como a solução adotada pelo juiz ou órgão colegiado julgador da causa. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução CNJ n. 46/2007.

Os processos suspensos não devem ser considerados para responder a pergunta P1.5. Isto é, os processos suspensos são contabilizados na **definição do quantitativo de processos a serem julgados**, não sendo excluídos da meta durante a suspensão.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Código	Classe	Exceções
169 <sup>1</sup>	Embargos em Processo de Execução em	170, 171 e 172
	Processo Cível e do Trabalho	
175	Processo cautelar em Processo Cível e do	
	Trabalho	
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	203, 204, 212 e 1002 <sup>2</sup>
215	Incidentes de outros procedimentos em	234, 231, 232, 233, 236
	Processo Cível e do Trabalho	
1070	Incidentes trabalhistas de outros procedimentos	1072
	em Processo Cível e do Trabalho	
1107	Procedimento de Conhecimento em Processo	111, 114, 11397, 123, 39,
	Cível e do Trabalho	30, 31, 115
241	Petição em outros procedimentos em Processo	
	Cível e do Trabalho	

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

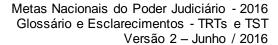
A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta, quer com relação à primeira instância, quer com relação à segunda instância.

As monitórias não embargadas (classe 40) devem ter a classe evoluída para a de cumprimento de sentença ou execução, saindo da meta por meio de sua contabilização na pergunta P1.5, por não enquadramento nos critérios da meta.

Devem ser incluídos os dados de julgamentos de processos da meta 2 de 2016.

Não devem ser incluídos dados de julgamentos havidos em processos que já receberam decisão tendente à solução do processo na instância (ex.: sentenças ou acórdãos em embargos de declaração ou em recursos internos — esses estão excluídos).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A classe 1002 – Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - aplica-se ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual cabe o seu julgamento.





A data de distribuição dos recursos interpostos nos processos contemplados por esta meta será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância.

O quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados em 2016 deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no mês de referência, na pergunta P1.3.



# Meta 2 de 2016 – Julgar processos mais antigos

# Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos:

- No Tribunal Superior do Trabalho, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e
  90% dos processos distribuídos até 31/12/2013.
- Na Justiça do Trabalho, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 nos 1º e 2º graus.

#### Questionário

ld.	Pergunta	Per.	Segmento
P2.1	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA*, excluídos os que se encontravam suspensos em 31/12/2015.	Única	TRTs e TST
P2.4	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2015 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	TRTs e TST
P2.7	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2015 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P2.10	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2015 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2016	Mensal	TRTs e TST
P2.13	Número total de processos informados em <b>P2.1</b> que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2015	Única	TRTs e TST

Segmento	*Processos Distribuídos no Período de Referência	Julgar pelo menos
TST	Até 31/12/2012	100%
TST	Até 31/12/2013	90%
TRTs (1º e 2º graus)	Até 31/12/2014	90%



# Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida quando o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% nas instâncias e nos períodos de referência.

#### Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento da meta =  $((\sum P2.10 + P2.13) / (P2.1 + \sum P2.4 - \sum P2.7))$  X 1000/K Onde:

- K = 9 no período de referência "Até 31/12/2014" no 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho.
- K = 10 no período de referência "Até 31/12/2012" no TST e;
- K = 9 no período de referência "Até 31/12/2013" no TST.

#### Esclarecimento da Meta

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

São movimentos computáveis na lista, **desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância**: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 10953 e 196. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 944; 373; 374; 11.019; 11.423; 11.424; 11.425; 11.426;108;122; 352; 353; 357; 358; e 905.

**Observação:** Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução CNJ n. 46/2007.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal - com observância do período de referência aplicável a cada segmento / instância - não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.



Código	Classe	Exceções
169 <sup>1</sup>	Embargos em Processo de Execução em	170, 171 e 172
	Processo Cível e do Trabalho	
175	Processo cautelar em Processo Cível e do	
	Trabalho	
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	203, 204, 212 e 1002 <sup>2</sup>
215	Incidentes de outros procedimentos em	234, 231, 232, 233, 236
	Processo Cível e do Trabalho	
1070	Incidentes trabalhistas de outros procedimentos	1072
	em Processo Cível e do Trabalho	
1107	Procedimento de Conhecimento em Processo	111, 114, 11397, 123, 39,
	Cível e do Trabalho	30, 31, 115
241	Petição em outros procedimentos em Processo	
	Cível e do Trabalho	

Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

**Não se incluem na meta** os processos referidos suspensos (movimentos 11395, 1017, 25, 11025) e aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2016 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta P2.7. Ao saírem da situação de suspensão, retornando à meta, deverão ser contabilizados na pergunta P2.4.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta quer com relação à primeira instância, quer com relação à segunda instância.

As monitórias não embargadas (classe 40) devem ter a classe evoluída para a de cumprimento de sentença ou execução, saindo da meta por meio de sua contabilização na pergunta P2.7, por não enquadramento nos critérios da meta.

Não devem ser incluídos dados de julgamentos havidos em processos que já receberam decisão tendente à solução do processo na instância (ex.: sentenças ou acórdãos em embargos de declaração ou em recursos internos — esses estão excluídos).

A data de distribuição dos recursos interpostos nos processos contemplados por esta meta, será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância. A data da distribuição do processo na 1ª instância não deve ser considerada para efeitos de ingresso do processo na meta para as instâncias recursais (TRTs e TST), pois o processo ingressa na meta das instâncias recursais na data da distribuição do recurso na respectiva instância.

No caso de anulação de julgamento o processo deve ser incluído na meta por meio da pergunta P2.4.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A classe 1002 – Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - aplica-se ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual cabe o seu julgamento.



# Meta 3 de 2016 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

#### Questionário

ld.	Pergunta	Per.	Segmento
P3.1	Quantitativo de conciliações em 2013	Única	TRTs
P3.2	Quantitativo de processos solucionados em 2013	Única	TRTs
P3.3	Quantitativo de conciliações em 2014	Única	TRTs
P3.4	Quantitativo de processos solucionados em 2014	Única	TRTs
P3.5	Quantitativo de conciliações no mês de referência	Mensal	TRTs
P3.6	Quantitativo de processos solucionados no mês de referência	Mensal	TRTs

# Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida quando o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% no Tribunal.

Observação: se o índice atingir valor igual ou superior a 45%, a meta será considerada cumprida.

### Fórmula de cálculo

• Se 
$$\frac{P3.1+P3.3}{P3.2+P3.4}$$
 < 0,45, então:

Percentual de cumprimento da meta = 
$$\left(\frac{\frac{\sum P3.5}{\sum P3.6}}{\min(\left(\frac{P3.1+P3.3}{P3.2+P3.4}\right)+0.02;0.45)}\right) * 100$$

• Se 
$$\frac{P3.1+P3.3}{P3.2+P3.4} \ge 0,45$$
, então:

Percentual de cumprimento da meta = 
$$\frac{\sum P3.5}{\sum P3.6} * \frac{1000}{4.5}$$

#### Esclarecimento da Meta



Para efeitos desta meta, por conciliações deve ser entendido o somatório do número de sentenças homologatórias de acordo na fase de conhecimento na 1ª instância.

Para efeitos desta meta, por solucionados deve ser entendido o somatório do número de sentenças proferidas na 1ª instância, incluídas as homologatórias de acordo na fase de conhecimento.

Código	Classe
32	Consignação em Pagamento
37	Embargos de Terceiro
1709	Interdito Proibitório
40	Monitória
45	Prestação de Contas Exigidas
44	Prestação de Contas Oferecidas
1707	Reintegração/Manutenção de Posse
46	Restauração de Autos
1295	Alvará Judicial
63	Ação Civil Coletiva
65	Ação Civil Pública
74	Alvará Judicial Lei 6858/80
110	Habeas Data
112	Homologação de Transação Extrajudicial
120	Mandado de Segurança
119	Mandado de Segurança Coletivo
980	Ação de Cumprimento
985	Ação Trabalhista Rito Ordinário
1126	Ação Trabalhista Rito Sumário Alçada
1125	Ação Trabalhista Rito Sumaríssimo
986	Inquérito para Apuração de Falta Grave
178	Arresto
180	Atentado
181	Busca e Apreensão
182	Caução
183	Cautelar Inominada



1723	Contraprotesto Judicial
186	Exibição
1726	Interpelação
190	Justificação
1725	Notificação
193	Produção Antecipada de Provas
191	Protesto
196	Sequestro
241	Petição

**Conciliações:** Processos na fase de conhecimento (incluídos os que retornam para novo julgamento) que receberam no período o movimento: (385->466-Homologada a Transação)

**Solucionados:** Processos na fase de conhecimento (incluídos os que retornam para novo julgamento) que receberam, no período, um dos seguintes movimentos:

Código	Movimentos
466	Homologada a Transação
219	Julgado(a) procedente(s) o(s) pedido(s)
221	Julgado(a) procedente(s) em parte o(s) pedido(s)
220	Julgado(a) improcedente(s) o(s) pedido(s)
471	Declarada a decadência ou prescrição
11795	Reconhecida pelo réu a procedência do(s) pedido(s) de "nome da parte"
455	Homologada a renúncia pelo autor
444	Concedido o Habeas Data a "nome da parte"
442	Concedida a segurança a "nome da parte"
452	Concedido em parte o Habeas Data a "nome da parte"
450	Concedida em parte a segurança a "nome da parte"
448	Denegado o Habeas Data a "nome da parte"
446	Denegada a segurança a "nome da parte"
458	Extinto o processo por abandono da causa pelo autor



464	Extinto o processo por ser a ação intransmissível
461	Extinto o processo por ausência das condições da ação
459	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais
465	Extinto o processo por confusão entre autor e réu
462	Extinto o processo por convenção de arbitragem
454	Indeferida a petição inicial
457	Extinto o processo por negligência das partes
460	Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada
473	Arquivado o processo por ausência do reclamante
472	Arquivado o processo (Sumaríssimo art.852-B,§1º, CLT)
463	Extinto o processo por desistência
941	Declarada Incompetência



# Meta 5 de 2016 – Impulsionar processos à execução

Baixar em 2016 quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

### Questionário

ld.	Pergunta	Per.	Segmento
P5.1	Número total de casos novos de execução não fiscal no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5.2	Número total de casos novos de execução fiscal no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5.3	Número total de processos de execução não fiscal baixados definitivamente no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5.4	Número total de processos de execução fiscal baixados definitivamente no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5 .5	Número total de processos de execução não fiscal que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5 .6	Número total de processos de execução fiscal que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5 .7	Número total de processos de execução não fiscal informados em P5.1 e P5.5 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5 .8	Número total de processos de execução fiscal informados em P5.2 e P5.6 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRTs e TST

# Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se no final de 2016 o cumprimento for igual ou maior que 100%.



#### Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento =  $(\sum P5.3 + \sum P5.4) / (\sum P5.1 + \sum P5.2 + 1 + \sum P5.5 + \sum P5.6 - \sum P5.7 - \sum P5.8) \times 100$ .

#### Esclarecimento da Meta

Meta aplicável ao Tribunal Superior do Trabalho.

A saída do processo da meta 5 somente ocorrerá quando baixado o processo de execução (movimento 22).

Para efeitos desta meta, consideram-se casos novos os processos de execução que ingressaram ou foram protocolizados em cada mês de referência

Podem ser considerados como baixados aqueles processos em que pende o pagamento exclusivamente de custas processuais em favor do Poder Público e peritos cujo pagamento deve ser feito pelo Poder Público.

Podem ser considerados como baixados aqueles processos em que pende o pagamento exclusivamente de valores inscritos em precatórios.

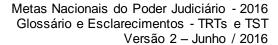
Podem ser considerados como baixados aqueles processos que foram remetidos a outros tribunais, com a pertinente baixa no tribunal de origem.

As execuções da Justiça do Trabalho, se não forem **exclusivamente fiscais**, devem ser consideradas como **não fiscais**.

Incluem-se na meta **todos os processos** que ostentam ou estão sob os ramos das seguintes classes da tabela de classes unificada:

Código	Classe	Exceções
155	Procedimento de cumprimento de sentença/decisão	229, 10981
158	Processo de execução em Processo Cível e do Trabalho	169, 165
1020	Execução em ação rescisória	
1023	Execução em mandado de segurança	
1024	Execução em medida cautelar	
1021	Execução em sentença estrangeira	
1022	Execução em sentença estrangeira contestada	
1068	Processo de execução trabalhista	
1107 <sup>1</sup>	Procedimento de conhecimento	

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Aplicar-se-á nos casos em que as respectivas subclasses estejam em fase de execução.





Não se incluem na meta os processos anteriormente referidos suspensos (movimentos 11395, 1016, 1017, 264, 25, 11025) e as execuções fiscais que estão arquivadas provisoriamente há menos de 5 (cinco) anos (movimento 245). Caso algum processo entre em tais situações ou saia de tais situações durante o ano, devem ser contabilizados nas perguntas P5.5 e P5.6 (entrada na meta) e P5.7 e P5.8 (saída da meta).

Consideram-se suspensos os processos em que se aguarda o prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, desde a respectiva transmissão até o integral pagamento da pretensão deduzida em juízo.

Consideram-se suspensos a execução ou o cumprimento de sentença em situação de parcelamento. Em caso de inadimplemento da obrigação, e após a determinação do andamento da ação, o processo retornará à meta. Quando findo o pagamento das parcelas, o processo será considerado baixado, saindo da meta em definitivo.

No caso de expedição de título da dívida ativa sem prévio início de execução ou cumprimento, sequer se deve contabilizar o processo em que esse título foi expedido como incluído nesta meta.

Outros tipos de arquivamentos provisórios que não os previstos na Lei de Execuções Fiscais não devem ser computados para exclusão da meta.

O fato de execuções mistas terem as verbas não fiscais quitadas não altera a natureza da execução.

A meta 5 é aplicável **também às instâncias de revisão** quanto às execuções originárias. Os recursos em face de execuções de instâncias inferiores são considerados processos de conhecimento e devem ser computados, conforme o caso, nas metas 1 e 2.

O arquivamento de processos judiciais em razão da expedição de "certidão de crédito" não exclui o processo desta meta.

Também entram na meta os processos em fase de execução e de cumprimento de sentença iniciados no decorrer do ano.



# Meta 6 de 2016 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas:

- Nos Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho, até 31/12/2013 no 1º grau, e até 31/12/2014 no 2º grau.
- No Tribunal Superior do Trabalho, até 31/12/2013.

# Questionário

ld.	Pergunta	Per.	Segmentos
P6.1	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos e não julgados na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA*, EXCLUÍDOS OS QUE SE ENCONTRAVAM SUSPENSOS EM 31/12/2015.	Única	TRTs e TST
P6.2	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* QUE FORAM JULGADOS EM 2014	Única	TRTs e TST
P6.3	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância NO PERÍODO DE REFERÊNCIA* QUE FORAM JULGADOS EM 2015	Única	TRTs e TST
P6.4	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2015 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	TRTs e TST
P6.5	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2015 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P6.6	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2015 que,	Mensal	TRTs e TST



no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou	
única vez	

#### \*PERÍODO DE REFERÊNCIA:

• Até 31/12/2013: 1º Grau dos TRTs e o TST

• Até 31/12/2014: 2º Grau dos TRTs

# Critério de cumprimento

A meta estará cumprida quando o percentual de cumprimento for igual a 100% nas instâncias e nos períodos de referência.

#### Fórmula de cálculo

=  $((\sum P6.6 + P6.2 + P6.3) / (P6.1 + \sum P6.4 - \sum P6.5))$  X 100, onde P6.2 somente deverá ser considerado para o 1º grau dos TRTs e para o TST, no período de referência – Até 31/12/2013.

Obs.: os dados relativos ao 2º grau lançados pelos Tribunais Regionais do Trabalho na pergunta P6.2 serão utilizados somente para fins estatísticos, sem vinculação para fins de cálculo do percentual de cumprimento da meta.

#### Esclarecimento da Meta

Meta aplicável ao 1º e 2º graus de jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho com observância das respectivas competências para processo e julgamento, na forma da lei.

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

São movimentos computáveis na lista, aplicáveis a todos os segmentos envolvidos na meta, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância:

Código	Movimentos – Com resolução do mérito
442	Concessão da Segurança
450	Concessão em parte da Segurança



242	Conhecimento em Parte e Não-Provimento do Recurso
240	Conhecimento em Parte e Provimento do Recurso
241	Conhecimento em Parte e Provimento em parte do Recurso
446	Denegação da Segurança
220	Improcedência
11409	Improcedência do pedido e improcedência do pedido contraposto
11407	Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto
11408	Improcedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
219	Procedência do pedido
11795	Procedência do Pedido - Reconhecimento pelo réu
11403	Procedência do pedido e improcedência do pedido contraposto
11401	Procedência do pedido e procedência do pedido contraposto
11402	Procedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
221	Procedência em Parte do pedido
11406	Procedência em parte do pedido e improcedência do pedido contraposto
11404	Procedência em parte do pedido e procedência do pedido contraposto
11405	Procedência em parte do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
471	Pronúncia de Decadência ou Prescrição
237	Provimento ao recurso
972	Provimento (art. 557 do CPC) por decisão monocrática
238	Provimento em Parte ao recurso
455	Renúncia ao direito pelo autor
198	Acolhimento de Embargos de Declaração
871	Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
200	Não-Acolhimento de Embargos de Declaração
466	Homologação de transação
239	Não-Provimento
901	Negação de seguimento



Código	Movimentos – Sem resolução do mérito
473	Ausência do Reclamante
458	Abandono da causa
461	Ausência das condições da ação
11381	Ausência de citação de sucessores do réu falecido
459	Ausência de pressupostos processuais
11376	Ausência do autor à audiência
465	Confusão entre autor e réu
463	Desistência
11374	Devedor não encontrado
11377	Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo
11379	Incompetência em razão da pessoa
11378	Incompetência territorial
454	Indeferimento da petição inicial
11375	Inexistência de bens penhoráveis
457	Paralisação por negligência das partes
460	Perempção, litispendência ou coisa julgada
235	Não-Conhecimento ao recurso
236	Negação de Seguimento ao recurso
230	Recurso prejudicado

**Observação:** Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5°, §3°, da Resolução CNJ n. 46/2007.

A data da distribuição da petição que se destina à formação da ação coletiva será a data referência para efeito do ingresso da respectiva ação na Meta, não importando, para tal fim, a data da decisão ou do despacho inicial de recebimento, proferidos pelo Magistrado.

A data de distribuição dos recursos interpostos nas ações contempladas por esta meta, será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância e ao Tribunal Superior do Trabalho.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta quer com relação à 1ª instância, quer com relação à 2ª instância, quer, se for o caso, em relação ao Tribunal Superior do Trabalho.

Não se incluem na os processos abaixo classificados quando 265, 272, 275, 947 e 898 - e 11025 suspensos até 31/12/2015 (movimentos 25 -11012.11013. 11014, 11015) ou se enquadrem critérios que não nos meta, para efeito do cômputo do passivo inicial (pergunta P6.1, que exige resposta única).

Aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2016 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta **P6.5.** Cessada a situação de suspensão, esses processos deverão voltar a compor o passivo da meta mediante suas



inclusões na pergunta P6.4.

No caso de anulação de julgamento o processo deve ser incluído na meta por meio da pergunta **P6.4.** 

A tabela abaixo indica as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

#### Classes Processuais aplicáveis a esta meta

Código	Classe	Exceção
65	Ação civil pública	
63	Ação civil coletiva	
987	Dissídio coletivo	
988	Dissídio coletivo de greve	
119	Mandado de segurança coletivo	
197	Recursos	203, 204, 212, 10942, 210,1002 <sup>3</sup>
1070	Incidentes trabalhistas	1072
215	Incidentes em processo cível e do trabalho	234, 231
980	Ação de Cumprimento	
183 <sup>1</sup>	Cautelar inominada	
1709 <sup>2</sup>	Interdito proibitório	
976	Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais	
74	Alvará judicial em Processo Cível e do Trabalho	
241	Petição em Processo Cível e do Trabalho	

A classe 183 – Cautelar Inominada - apenas terá incidência nos casos em que o processo principal versar sobre interesse de conteúdo coletivo.

**Observação:** As ações ajuizadas por entidades sindicais na condição de substitutas processuais dos integrantes das respectivas categorias não devem ser computadas na Classe Processual 63 – Ação Civil Coletiva.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A classe 1709 - Interdito proibitório – apenas terá incidência nos casos em que o processo versar sobre o direito de greve ou interesse de conteúdo coletivo.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A classe 1002 – Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - aplica-se ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual cabe o seu julgamento.



# Meta 7 de 2016 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Nos Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.

#### Questionário

ld.	Pergunta	Periodicidade	Segmento
P7.3	Quantitativo de processos dos dez maiores litigantes pendentes de julgamento na instância em 31/12/2015	Única	TRTs e TST
P7.4	Quantitativo de processos dos dez maiores litigantes distribuídos na instância no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P7.5	Número total de processos dos dez maiores litigantes que <b>entraram</b> na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	TRTs e TST
P7.6	Número total de processos dos dez maiores litigantes que <b>saíram</b> da meta por entrarem na situação de suspensão ou por deixarem de se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.		TRTs e TST
P7.7	Quantitativo de processos dos dez maiores litigantes julgados na instância no mês de referência	Mensal	TRTs e TST

# Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for maior ou igual a 100%.

# Fórmula de cálculo

 $P7.3 * 0.98 / (P7.3 + \sum P7.4 + \sum P7.5 - \sum P7.6 - \sum P7.7) * 100$ 



#### Esclarecimento da meta

A meta destina-se a agilizar a tramitação com vistas ao julgamento dos processos de conhecimento nos quais seja parte pelo menos um dos dez maiores litigantes de cada Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho. Para esse fim, cada tribunal deverá identificar, no respectivo âmbito, as dez pessoas físicas ou jurídicas que sejam parte em maior número de processos trabalhistas pendentes de julgamento em 31/12/2015, que ocupem o polo passivo da relação processual. Os dez maiores litigantes devem ser identificados tomando-se por base a quantidade de processos de conhecimento nos 1º e 2º graus em conjunto, de modo que haja apenas uma lista para o Tribunal. Para identificar os grandes litigantes, deve-se agrupar as empresas por CNPJ (por exemplo, juntar matriz e filiais).

Selecionados os dez maiores litigantes, os tribunais procederão à soma dos quantitativos dos processos de conhecimento dos quais tais litigantes sejam parte (observadas as classes processuais definidas neste glossário) pendentes de julgamento em 31/12/2015. O quantitativo resultante dessa soma – passivo inicial - (a ser lançado na pergunta P7.3), será a referência a partir da qual os tribunais perseguirão a redução de 2% do acervo.

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância:

#### Tabela de Classes Processuais aplicáveis a esta meta

Código	Classe	Exceções
169 <sup>1</sup>	Embargos em Processo de Execução em Processo Cível e do Trabalho	170, 171 e 172
175	Processo cautelar em Processo Cível e do Trabalho	
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	212, 1002 <sup>2</sup> , 1712
215	Incidentes de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	234, 231, 232, 233, 236
1070	Incidentes trabalhistas de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	1072
1107	Procedimento de Conhecimento em Processo Cível e do Trabalho	111,114, 11397, 123, 30, 31, 39, 115,129, 128
241	Petição em Processo Cível e do Trabalho	



<sup>1</sup> Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

**Observação:** Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução CNJ n. 46/2007.

#### Movimentos de Julgamento aplicáveis a esta meta

Código	Proposta de Movimentos – Com resolução do mérito
442	Concessão da Segurança
450	Concessão em parte da Segurança
242	Conhecimento em Parte e Não-Provimento do Recurso
240	Conhecimento em Parte e Provimento do Recurso
241	Conhecimento em Parte e Provimento em parte do Recurso
446	Denegação da Segurança
220	Improcedência
11409	Improcedência do pedido e improcedência do pedido contraposto
11407	Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto
11408	Improcedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
219	Procedência do pedido
11795	Procedência do Pedido - Reconhecimento pelo réu
11403	Procedência do pedido e improcedência do pedido contraposto
11401	Procedência do pedido e procedência do pedido contraposto
11402	Procedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
221	Procedência em Parte do pedido
11406	Procedência em parte do pedido e improcedência do pedido contraposto
11404	Procedência em parte do pedido e procedência do pedido contraposto
11405	Procedência em parte do pedido e procedência em parte do pedido
	contraposto
471	Pronúncia de Decadência ou Prescrição
237	Provimento ao recurso
972	Provimento (art. 557 do CPC) por decisão monocrática
238	Provimento em Parte ao recurso
455	Renúncia ao direito pelo autor
198	Acolhimento de Embargos de Declaração
871	Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
200	Não-Acolhimento de Embargos de Declaração
466	Homologação de transação
239	Não-Provimento
901	Negação de seguimento
Código	Proposta de Movimentos – Sem resolução do mérito
473	Ausência do Reclamante

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A classe 1002 – Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - aplica-se ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual cabe o seu julgamento.



458	Abandono da causa
461	Ausência das condições da ação
11381	Ausência de citação de sucessores do réu falecido
459	Ausência de pressupostos processuais
11376	Ausência do autor à audiência
465	Confusão entre autor e réu
463	Desistência
11374	Devedor não encontrado
11377	Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo
11379	Incompetência em razão da pessoa
11378	Incompetência territorial
454	Indeferimento da petição inicial
11375	Inexistência de bens penhoráveis
457	Paralisação por negligência das partes
460	Perempção, litispendência ou coisa julgada
235	Não-Conhecimento ao recurso
236	Negação de Seguimento ao recurso
230	Recurso prejudicado

Não se incluem na meta os processos referidos na tabela de classes quando suspensos até 31/12/2015 (movimentos 25 - 265, 268, 272, 275, 947 e 898 - e 11025 – 11012,11013, 11014, 11015) ou que não se enquadrem nos critérios da meta, para efeito do cômputo do passivo inicial (pergunta P7.3, que exige resposta única).

Aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2016 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta P7.6. Cessada a situação de suspensão, esses processos deverão voltar a compor o passivo da meta mediante suas inclusões na pergunta P7.5.

No caso de anulação de julgamento o processo deve ser incluído na meta por meio da pergunta P7.5.